

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R    N° 418/71

Aprovado em 11/10/1971  
Nada a opor à rescisão de contrato de Onildo João Marini da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, desde que atendida à exigência constante do Parecer.

PROCESSO CEE N°: 125/69  
INTERESSADO : ONILDO JOÃO MARINI  
ASSUNTO : Pedido de rescisão de contrato.  
CÂMARA DE ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ FERREIRA MARTINS

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, devidamente aprovado pela Congregação daquela escola, encaminha pedido de rescisão de contrato do Dr. Onildo João Marini, Professor - Assistente - Doutor, junto ao Departamento de Mineralogia e Petrografia, em RDIDP.

A solicitação é alicerçada em motivo de ordem particular.

O interessado foi admitido sob contrato em janeiro de 1970, em regime de RDIDP, a título precário e em estágio de experimentação, conforme parecer da douta CPRTI n° 46/69.

Estando o processo convenientemente instruído e havendo declaração do Diretor de que estão satisfeitas as normas legais, nada há a opor, exceção feita ao fato de que não estando concluso o estágio de experimentação, seria de se ouvir a douta CPRTI.

Sala das sessões da Câmara de Ensino do Terceiro Grau,  
em 04 de outubro de 1971.

- a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente
- Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator
- Conselheiro Aldemar Moreira, Padre
- Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro
- Conselheiro Laerte Ramos de Carvalho
- Conselheiro Luiz Cantanhede Filho
- Conselheiro Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães
- Conselheiro Wlademir Pereira